



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

### PORTARIA Nº 066/2020

**Altera a Portaria nº 024 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 056 de 03 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambiente de trabalho (orientações gerais);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º. São consideradas condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.*



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

**Art. 2º.** Ficam acrescidos ao art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, os §6º e §7º:

*Art. 8º.*

(...)

§6º Para os empregados públicos maiores de 60 anos que não apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, conforme estabelecido no §1º deste artigo, a prioridade é o trabalho remoto, podendo o retorno ser autorizado somente para atividades administrativas, devendo ser obedecidas as recomendações da Medicina do Trabalho, devidamente expressas por meio do Plano de Contingência do Cismepar;

§ 7º Os empregados públicos, independente de sua faixa etária, que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, conforme estabelecido no §1º deste artigo, deverão se manter em afastamento das atividades presenciais, podendo estas ser executadas por meio de trabalho remoto, quando possível.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Londrina (sede do Cismepar), declarada pelo Decreto nº 490, de 20/04/2020, do Estado do Paraná, declarada pelo Decreto nº 4298/2020 e em acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas modificações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 24 de julho de 2020.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVIERA E SILVA**  
**PRESIDENTE INTERINO - CISMENPAR**